

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019 EXTRATO DO CONTRATO N°. 039/2019

<u>OBJETO</u>: Aquisição de veículos automotores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA: 28 de Agosto de 2019.

HORÁRIO: 08:30 horas (horário local):

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei n.º 10.520/2002, Lei Estadual Baiana nº. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 143/2006, 147/2014 e 155/2016.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

CONTRATO: nº. 039/2019.

CONTRATADA: PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 71.145.668/0004-18.

VALOR: R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 02.09.2019 à 31.12.2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 - Reequipamento do Poder Legislativo

1.002 - Gestão das Ações Legislativas

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

Luís Eduardo Magalhães - BA, 02 de Setembro de 2019.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO

PREGOEIRA OFICIAL



em 10/10/2019

francia 11.

CONTRATO Nº 039/2019

celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO Compromisso MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PRIMAVIA VEÍCULOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 71.145.668/0004-18, com sede na Rodovia BR 020, Km_211, s/n, Bloco V, Sala 1, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representada pelos procuradores MARCIO GERALDO ANDRADE SILVA, portador do RG nº. M 6615039 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 626.039.816-68 e SUSIANE DIAS DE LIMA CARVALHO, portadora do RG 968732640 SSP/BA, inscrita no CPF nº. 981.770.015-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 050/2019 e consequentemente, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 022/2019 e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei n.º 10.520/2002, Lei Estadual da Bahia nº. 9433/2005, LC's nº. 123/06, 147/2014 e 155/2016 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de veículos automotores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA

000245

to fire



SUBCLÁUSULA ÚNICA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1

		MARCA				'
ITEM	DESCRIÇÃO	/MODEL	UND	QTD	VALOR	VALOR
1	VEÍCULO DE PASSEIO (05 PESSOAS) Zero Quilômetro, Ano/Modelo 2019/2020 Combustível: Álcool/Gasolina 04 Portas 05 Lugares Motor mínimo de 1.0 Cilindrada mínima 999 cm³ - Potência Mínima: 75 CV (A) 70 CV (G) Câmbio: Manual de no mínimo 05 marchas Direção: Hidráulica ou Elétrica Travas Elétricas Roda de aço Aro 14 Ar condicionado Vidros elétricos dianteiros Limpador e desembaçador do Pará - brisa Freio ABS Airbag motorista Airbag passageiro Travamento: Remoto Com cintos de segurança Cintos de segurança no assento do motorista e do passageiro dianteiro com ajuste na altura. Porta-malas mínimo de 280-litros Vão livre do solo mínimo de 165mm Cor: Branco *O veículo deverá conter todos os equipamentos obrigatórios, conforme Código de Trânsito Brasileiro - CTB	I.	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
	* Garantia total de no mínimo 01 (um) ano em estabelecimento credenciado pelo fabricante.				R\$ 45.450,00	R\$ 636.300,00

LOTE 02

					101	\ /
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP	FIAT				·
1	Zero quilômetro	STRADA	UND	01		
	Motor a partir de 1.4				R\$ 59.700,00	P\$ 50 700 00
	Cilindrada mínima de 1300 cm ³				1ω 39.700,00	Ι 100,00







	•
Motor a partir de 1.4	
Cilindrada mínima de 1300 cm ³	
Ano/modelo 2019/2020	
Combustível: (Flex - Alcóol/Gasolina)	
Portas: 02. Carroceria aberta com capacidade de	
carga mínima 1.200 (litros)	
Câmbios: Manual de no mínimo 05 marchas a	
frente e uma a ré	. i l l l
Direção Hidráulica ou Elétrica	
Roda aro 14	
Ar condicionado	
Travas elétricas	
Vidros elétricos dianteiros.	
Freios ABS	
Airbag motorista	
Airbag passageiro	
Altura do solo mínimo 170mm	
Entre-Eixos mínimo de 2.700mm	
Tanque de combustível mínimo de 55 litros	
Cor: Branca	
*O veículo deverá conter todos os	
equipamentos obrigatórios, conforme Código	
de Trânsito Brasileiro - CTB	
* Garantia total de no mínimo 01 (um) ano em	
estabelecimento credenciado pelo fabricante;	
pero radicante,	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no Decreto Municipal nº. 971/2006, da Lei Estadual da Bahia nº. 9.433/2005, da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, no Edital do Pregão Presencial nº. 022/2019 e seus anexos, no Termo de referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO POR LOTE.



CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São direitos e obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) adquirir todo objeto contratado, suprimir e/ou acrescer nos termos da lei.
- b) propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução para o fornecimento do objeto deste Contrato;
- c) atestar a execução, acompanhando e fiscalizando o cumprimento do objeto do contrato, por meio do gestor, conforme previsão contratual;
- d) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- e) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- f) supervisionar a entrega do objeto e eventual realização de serviço, exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- g) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização da entrega e/ou serviço;
- h) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) receber no prazo fixado o valor pela entrega do objeto;
- b) adentrar no espaço físico para entrega do objeto;
- c) Fornecer os veículos zero km, cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- d) Entregar os veículos objeto do edital de licitação na sede Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães no prazo estipulado e pelo preço constante em sua proposta.
- e) Prestar assistência técnica, com fornecimento de peças, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do





fabricante, de acordo com as normas específicas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
- g) Disponibilizar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias a manutenção dos veículos;
- h) Fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;
- i) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem, inclusive durante a execução de serviço(s) de manutenção em garantia;
- j) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Responsabilizar-se-integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pela CONTRATANTE;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais-e-comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- n) Manter um representante em contato direto e constante com a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamento referente aos Termos de Garantia;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;





- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8078/1990.
- q) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- r) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;
- s) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- t) Prestar garantia aos materiais e/ou serviços adquiridos/prestados em razão do objeto desta contratação/licitação que será de no mínimo 12 (doze) meses e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;
- u) pagamento somente será realizado mediante efetiva entrega dos veículos solicitados, que será comprovado mediante entrega de atestado de recebimento da Nota Fiscal pelos membros da Comissão de Recebimento e do Gerente de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais), sendo R\$ 636.300,00 (Seiscentos e trinta e seis mil e trezentos reais) referente ao lote 01 e R\$ 59.700,00 (Cinquenta e nove mil e setecentos reais) referente ao lote 02, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº. 022/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos á CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

les





CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

2.001 - Gestão das Ações Legislativas

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os veículos deverão ser entregues na Casa de Leis, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 12h, a ser agendado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA - O recebimento do bem, objeto deste contrato, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, nas seguintes formas:

- a) Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de _{vistoria}, mediante a emissão do Termo de Recebimento provisório;
- a.1) A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 022/2019 e seus Anexos; b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos veículos e consequente aceitação, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.







SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após o recebimento definitivo os bens deverão ser tombados pelo Setor de Patrimônio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os recebimentos provisório e definitivo far-se-ão mediante recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela entrega dos veículos (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

les









SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os veículos, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outros sansões previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço e aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) e à execução do(s) serviço(s) solicitado(s) fora do (prazo estipulado pela Câmara





Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.

- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.
- h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

000255

si, logs







SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e fornecimento dos materiais advier de caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTÁ - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

The





CLÁUSULA DÉCIMA QUNTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Poder Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorre no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 02 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES REINILDO NERY DOS SANTOSCONTRATANTE

PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA

MARCIO GERALDO ANDRADE SILVA E SUSIANE DIAS DE LIMA CARVALHO

NOME: floris lustus

NOME: Kilana Carvalha

CPF: 962.371. 295 - 99.

CPF: 033 463 275- 74

Licitações

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019

<u>OBJETO</u>: Aquisição de veículos automotores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA: 28 de Agosto de 2019.

HORÁRIO: 08:30 horas (horário local).

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei n.º 10.520/2002, Lei Estadual Baiana nº. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 143/2006, 147/2014 e 155/2016.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

VALOR: R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais)

A Pregoeira no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Presencial nº. 022/2019, realizado através do Processo Administrativo nº. 050/2019 teve como vencedora a empresa **PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 71.145.668/0004-18, estabelecida na Rodovia BR 020, Km 211, s/n, Bloco V, Sala 1, Luís Eduardo Magalhães/BA.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 02 de Setembro de 2019.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO PREGOEIRA OFICIAL

onnoting

RAFITICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 050/2019 PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2019

<u>OBJETO</u>: Aquisição de veículos automotores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA: 28 de Agosto de 2019.

HORÁRIO: 08:30 horas (horário local).

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

BASE LEGAL: Decreto Municipal n°. 971/2006, Decreto Federal n°. 3555/2000, Lei n.° 10.520/2002, Lei Estadual Baiana n°. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei n.° 8.666/1993 e suas alterações, LC's n°. 143/2006, 147/2014 e 155/2016.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

<u>VALOR:</u> R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais)

A Pregoeira no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a declaração de adjudicação do objeto do pregão presencial nº 022/2019, realizado através do Processo Administrativo nº. 050/2019 à empresa vencedora, **PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 71.145.668/0004-18, estabelecida na Rodovia BR 020, Km 211, s/n, Bloco V, Sala 1, Luís Eduardo Magalhães/BA.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 02 de Setembro de 2019.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO PREGOEIRA OFICIAL

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

Face ao conteúdo do processo deste PREGÃO PRESENCIAL nº. 022/2019, no uso das atribuições legais que nos são conferidas, RATIFICAMOS e HOMOLOGAMOS este Processo de Licitação, o qual teve como vencedora e habilitada a empresa **PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ 71.145.668/0004-18, estabelecida na Rodovia BR 020, Km 211, s/n, Bloco V, Sala 01, Luís Eduardo Magalhães/BA. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 02 de Setembro 2019.

REINILDO NERY DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LUCIANO DE SOUZA SANTOS

Vice Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA

1º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

WANGLES GLICÉRIO SANTOS

2º Secretário da Câmara Municipal de Vereadores

Extratos de Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019 EXTRATO DO CONTRATO N°. 039/2019

<u>OBJETO</u>: Aquisição de veículos automotores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA: 28 de Agosto de 2019.

HORÁRIO: 08:30 horas (horário local).

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

BASE LEGAL: Decreto Municipal nº. 971/2006, Decreto Federal nº. 3555/2000, Lei n.º 10.520/2002, Lei Estadual Baiana nº. 9.433/2005, com suas alterações, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, LC's nº. 143/2006, 147/2014 e 155/2016.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

CONTRATO: n°. 039/2019.

CONTRATADA: PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 71.145.668/0004-18.

VALOR: R\$ 696.000,00 (Seiscentos e noventa e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 02.09.2019 a 31.12.2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 - Reequipamento do Poder Legislativo

1.002 - Gestão das Ações Legislativas

4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente

Luís Eduardo Magalhães - BA, 02 de Setembro de 2019.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO PREGOEIRA OFICIAL



PRIMEIRO APOSTILAMENTO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.039/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2019

Apostilamento ao compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa PRIMAVIA VEÍCULOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 71.145.668/0004-18, com sede na Rodovia BR 020, Km 211, s/n, Bloco V, Sala 1, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representada pelos procuradores MARCIO GERALDO ANDRADE SILVA, portador do RG nº. M 6615039 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 626.039.816-68 e SUSIANE DIAS DE LIMA CARVALHO, portadora do RG 968732640 SSP/BA, inscrita no CPF nº. 981.770.015-15, doravante denominada CONTRATADA, com o objetivo de adequar a cláusula oitava, passando a referida cláusula a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.000 - Câmara Municipal

Programa: 006 - Poder Legislativo

Fonte: 0 - Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.31.006.1.002 - Reequipamento do Poder Legislativo Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00-0 - Equipamentos e Material Permanente

Luís Eduardo Magalhães, 12 de Setembro de 2019.

REINILDO NE RADOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Vereadores